

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO Nº 391, DE 08 DE MAIO DE 2025**

Altera o Ato nº 1554, de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o Núcleo 4.0 do Segundo Grau de Jurisdição – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito (Núcleo 4.0 2G – ECECC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO, DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 497 e 498, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29.03.2017);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006, que disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências (art. 18);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 385/2021 e 398/2021, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais de produtividade do Poder Judiciário, definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, com a colaboração dos tribunais;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Regimental nº 34, de 05 de maio de 2025, publicada na Edição nº 113/2025 do Diário da Justiça Eletrônico, em 6 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato nº 1554, de 10 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Instituir o Núcleo 4.0 do Segundo Grau de Jurisdição – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito (Núcleo 4.0 2G – ECECC), para atuar em apoio ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos feitos cíveis que versem sobre empréstimo consignado e cartão de crédito (art. 1º, da Resolução CNJ nº 398/2021).

Art. 2º O Núcleo 4.0 2G – ECECC será composto por duas Turmas, cada uma constituída por dois(duas) Juizes(as) de 3ª Entrância e um(a) Desembargador(a), que exercerá a presidência do órgão, todos(as) designados(as) pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observado o período mínimo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º Compete à 1ª Turma do Núcleo 4.0 2G – ECECC julgar os feitos cíveis que versem sobre empréstimo consignado, inclusive aqueles que versem sobre empréstimo consignado contratado por meio de cartão de crédito (cartão de crédito consignado).

§ 2º Compete à 2ª Turma do Núcleo 4.0 2G – ECECC julgar os feitos cíveis que versem sobre cartão de crédito, ressalvados os que versem sobre empréstimo consignado contratado por meio de cartão de crédito (cartão de crédito consignado).

§ 3º Consideram-se:

I – feitos cíveis que versam sobre empréstimo consignado aqueles nos quais tenha sido incluído o assunto cadastrado no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o Código 11806 - Empréstimo consignado;

II - feitos cíveis que versam sobre cartão de crédito aqueles nos quais tenha sido incluído o assunto cadastrado no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com um dos seguintes Códigos: 7772 - Cartão de Crédito ou 9585 - Cartão de Crédito;

III - feitos cíveis que versam sobre empréstimo consignado contratado por meio de cartão de crédito (cartão de crédito consignado) aqueles nos quais tenha sido incluído o assunto indicado no inciso I e, também, um dos assuntos indicados no inciso II.

§ 4º Os(as) Desembargador(es)(a)(s) Presidente(s) da(s) Turma do Núcleo 4.0 2G – ECECC não receberá(ão) distribuição, participando do julgamento tão somente como vogal(is).

§ 5º As 1ª e 2ª Turmas do Núcleo 4.0 2G – ECECC poderão ser presididas pelo(a) mesmo(a) Desembargador(a) ou por Desembargadores(as) distintos(as).

§ 6º Os(as) Juizes de 3ª Entrância designados(as) nos termos do art. 2º atuarão no Núcleo 4.0 2G – ECECC em regime de acumulação, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais ou administrativas ordinárias, farão jus à licença compensatória de 6 (seis) dias para cada período de 30 (trinta) dias em exercício cumulativo de unidades judiciárias, prevista no art. 4º, §2º, I, da Resolução TJPE nº 496/2023, bem assim ao regime de

teletrabalho parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização das audiências, a prestação da jurisdição e a administração da unidade de lotação original ou a participação nas reuniões dos órgãos de que faça parte, quando se trate de juiz(a) que esteja em função administrativa.

§ 7º Os(As) Juízes(as) designados(as) para atuar no Núcleo 4.0 2G – ECECC não integrarão a Seção Cível, os Grupos de Câmaras Cíveis, nem a escala de plantão do Segundo Grau de Jurisdição, e não serão convocados(as) para compor quórum de outros órgãos fracionários.

§ 8º Para os fins previstos no artigo 942, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil, nas 1ª e 2ª Turmas do Núcleo 4.0 2G – ECECC, atuarão, em regime de acumulação, os(as) dois(duas) Juízes(as) que compõem a 2ª Turma, para o julgamento de recursos da 1ª Turma, e os(as) dois(duas) Juízes(as) que compõem a 1ª Turma, para o julgamento de recursos da 2ª Turma.

§ 9º Nos casos de suspeição ou impedimento do(a) Juiz(a) convocado(a) nos termos do caput, o processo será redistribuído ao(à) juiz(a) desimpedido(a) da mesma turma, convocando—se um(a) juiz(a) da outra turma para compor o quórum de julgamento, observada a ordem decrescente de antiguidade, garantida a alternância.

§ 10. Nas férias, licenças ou outros afastamentos de Juiz(a) integrante de uma das turmas do Núcleo 4.0 2G – ECECC, outro(a) Juiz(a) será convocado(a) para substituí-lo(a).

§ 11. O(A) Juiz(a) do Núcleo 4.0 2G – ECECC licenciado(a) ou de férias poderá participar do julgamento de processos em que, antes da licença ou das férias, tenha lançado relatório, desde que comunicado à Secretaria do Órgão Julgador, devendo-se dar publicidade ao ato com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à sessão de julgamento.

§ 12. Nos casos de impedimento, suspeição, férias, licenças ou outros afastamentos do(a) Desembargador(a) Presidente de Turma do Núcleo 4.0 2G – ECECC, outro(a) Desembargador(a) será convocado(a) para substituí-lo(a).

(...)

Art. 6º Ato da Presidência disciplinará a redistribuição dos processos de competência das turmas do Núcleo 4.0 2G – ECECC, observados os seguintes parâmetros:

I - todos os processos em andamento no 2º Grau de Jurisdição, julgados e não julgados, inclusive os suspensos, que versem sobre empréstimo consignado, inclusive aqueles que versem sobre empréstimo consignado contratado por meio de cartão de crédito (cartão de crédito consignado), serão redistribuídos, eletrônica, equitativa e aleatoriamente, entre os(as) Juízes(as) de 3ª Entrância que integrem a 1ª Turma do Núcleo 4.0 2G – ECECC;

II - todos os processos em andamento no 2º Grau de Jurisdição, julgados e não julgados, inclusive os suspensos, que versem sobre cartão de crédito, ressalvados os que versem sobre empréstimo consignado contratado por meio de cartão de crédito (cartão de crédito consignado), serão redistribuídos, eletrônica, equitativa e aleatoriamente, entre os(as) Juízes(as) de 3ª Entrância que integrem a 2ª Turma do Núcleo 4.0 2G – ECECC;

III - na redistribuição eletrônica, equitativa e aleatória de que tratam os incisos anteriores, os(as) Juízes(as) de 3ª Entrância de cada Turma do Núcleo 4.0 2G – ECECC receberão quantidade similar de processos:

a) julgados e não julgados;

b) de cada classe processual de Segundo Grau de Jurisdição;

c) de cada ano de ingresso na Segunda Instância.

IV - Os processos incidentais e os que estejam associados no Sistema PJE em face de prevenção serão distribuídos ao(à) mesmo(a) Juiz(a).

V - a redistribuição de que trata este artigo não incluirá os processos cujo julgamento tenha sido iniciado, que somente serão transferidos após a assinatura do acórdão.

Art. 6º-A. Após a redistribuição de que trata o art. 6º, caso seja necessário, Ato da Presidência poderá instituir nova(s) turma(s) no Núcleo 4.0 2G – ECECC.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2025.

Desembargador Fausto de Castro Campos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco em exercício

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 17/04/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO: 00033371-49.2024.8.17.8017

INTERESSADO: EXMº SR. HAROLDO CARNEIRO LEÃO SOBRINHO

ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS